



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Março de 2014, foi atribuída à favor de DH Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4937L, válida até 19 de Março de 2019 para ferro, granadas, no distrito de Lalaua, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 37' 00.00''	37° 58' 00.00''
2	- 14° 37' 00.00''	38° 03' 00.00''
3	- 14° 39' 30.00''	38° 03' 00.00''
4	- 14° 39' 30.00''	38° 01' 30.00''
5	- 14° 38' 45.00''	38° 01' 30.00''
6	- 14° 38' 45.00''	38° 00' 45.00''
7	- 14° 40' 00.00''	38° 00' 45.00''
8	- 14° 40' 00.00''	38° 01' 30.00''
9	- 14° 43' 00.00''	38° 01' 30.00''
10	- 14° 43' 00.00''	37° 59' 00.00''
11	- 14° 39' 30.00''	37° 59' 00.00''
12	- 14° 39' 30.00''	37° 58' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Abril de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hilua ni Ndlala, com sede na Localidade de Ponta de Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne, província de Maputo, pede o registo, juntado ao pedido os seus estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e cujo, acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com o n.º do artigo 8 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação.

Governo do Distrito de Matutuíne, 17 de Abril de 2013. —
O Administrador, *Avelino Pinto Muchite*.

Governo do Distrito de Massingao

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tlharihane Mutahanha requereu á Administração do Distrito de Massingao o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins, ano lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos pela assembleia geral por um período de indeterminado, são os seguintes: Ilda Francisco Macuacua Homo, Merlina Julião Culimua, Alda Zefanias Macuacua, Maria Elima Fumo, Ália Zaqueu Mungue, Darci Alfredo Baptista Ofiço, Paciência Manuel Nguilande Mazive, Carolina António Novele, Rélia Efissosse e Rosália Siquice.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 5 Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida associação.

Governo do Distrito de Massingao, 10 de Junho de 2013. —
Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Hilua ni Ndlala de Ponta de Ouro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Hilua ni Ndlala de Ponta de Ouro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede no Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Ponta de Ouro.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A Associação Hilua ni Ndlala de Ponta de Ouro tem como objectivo de promover o desenvolvimento de actividades agro-pecuária com vista de melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados, desde que é permitida pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

Um) Assembleia Geral.

Dois) Mesa de Assembleia Geral.

Três) Direcção.

Quatro) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é composta pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne três vezes por ano

Três) Reunião extraordinário poderá se realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros, do Conselho Fiscal ou ainda pela Direcção.

Três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço de actividades;
- b) Aprovação de relatório de contas;
- c) Definir o valor de joias e de quotas;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por três elementos eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção

Um) A gestão da associação é segura pela direcção que é composta por sete elementos.

Dois) A direcção será composta por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) A direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composta por três elementos eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima é de dezoito anos.

Três) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de quinze anos, renováveis sempre que os associados assim como o desejam.

Dois) A renovação dos órgãos sociais é decidida por meio de votos secretos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e Joias

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membro da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos meticais pago numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que autogram as escrituras da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Dois) Só pode se e membro efectivo apenas pessoas admitidas pela assembleia da associação e que estejam a residir na comunidade de Ponta de Ouro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar as joias e respectivas quotas mensal desde mês da sua admissão inclusive; observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo dedicação, presta contas das tarefas, e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicado a Direcção.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição de número de membros abaixo de número mínimo de dez, desde que tal redução dura mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão de Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Ponta de Ouro, vinte e três de Novembro de dois mil e doze.

Tlharihane Muta Hanha

CAPÍTULO I

Definição, objectivos, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A Associação Comunitária para ajuda humanitária, denominada Tlharihane Muta Hanha; é uma pessoa colectiva de direitos privados. Com personalidade jurídica e autonomia administrativa patrimonial. Sem fins lucrativos e identidade partidária no exercício das suas actividades, visando o desenvolvimento da comunidade no distrito de Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da Associação

Um) Desenvolver actividades empreendedoras, na área de agricultura, saúde e educação para o contributo na qualidade de vida aos moçambicanos.

Dois) Criar mecanismos para o envolvimento das comunidades na luta contra os males, que os enfermam, promovendo campanhas de combate e prevenção ao HIV/SIDA/DTS e uso de drogas que impedem o desenvolvimento das comunidades.

Três) Definir de acção das populações no seio da comunidade.

Quatro) Apadrinhamento das crianças órfãs e vulneráveis na escola.

Cinco) Promover a educação moral dos cidadãos defendendo a cultura de paz e respeito, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

Seis) Dar uma direcção positiva as mudanças globais que estão a tolerar rapidamente, para que se desenvolva uma sociedade verdadeiramente humana.

ARTIGO TERCEIRO

Princípios

Um) Mobilizar e organizar cidadão ocupando os seus tempos livres forma colectiva, através de debates, recriações e actividades empreendedoras.

Dois) Colaborar activamente com escrituras competentes do estado, ONG's e associações, na promoção de várias actividades e na definição do projecto de acção social.

ARTIGO QUARTO

Duração

Consoante a aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral, a duração da Associação Tlharihane Muta Hanha é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Membros, admissão, classificação, ritos e deveres.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da Tlharihane Muta Hanha todo o cidadão moçambicano, residente dentro e fora da província com dezoito anos de idade até ao infinito, desde que aceite o programa dos estatutos da associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Dois) O candidato deve apresentar a sua identificação pessoal.

Três) A admissão é feita nos termos do estatuto e do regulamento.

Quatro) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado a admissão é efectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação dos membros

Um) Membros fundadores, são aqueles que participaram na constituição da associação, isto é, é membro que participou na elaboração do presente estatuto e na sua definição inicial.

Dois) Membros efectivos, são aqueles que se dedicam nas actividades da associação e tem as suas cotas em dia.

Três) Membros de aptidão, são aqueles que por incompetência e aptidão ocupam cargos de conselheiros da associação.

Quatro) Membros beneméritos, são ONG's e pessoas singulares que através de contribuição material ou financeira, promovem desenvolvimento da Tlharihane Muta Hanha, e sejam admitidos como membros.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas de candidatos para órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas questões da associação apresentando crítica e propostas;
- c) Possuir cartão de membro da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos social nos termos de regulamento e directivas da associação;

e) Procurar saber de qualquer assunto dos órgãos da associação;

f) Debater os problemas da associação e a posição que se deve tomar;

g) Beneficiar-se de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Guiar as suas actividades pelos programa dos estatutos, dando todas as suas energias nos objectivos da associação;
- b) Pagar cotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Difundir as ideias e o programa da associação, luta pela sua realização e ganhar novos membros;
- d) Reforçar a unidade e respeito mútuo na associação
- e) Ter uma vida sã e ser exemplar nas actividades da associação;
- f) Guardar sigilo sobre as actividades internas da associação;
- g) Não contrair dividas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas, financeiras sem a autorização expressa do órgão máximo da associação.

SECÇÃO II

Disciplina, sacções, aplicação das sacções, recursos e readmissão

ARTIGO DÉCIMO

Disciplina

Um) O objectivo fundamental da sacção é educação dos membros.

Dois) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro deve ser ouvido sobre as acusações que lhe encoutadas e com direitos a defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

As sanções podem ser:

- a) Expulsão definitiva da associação;
- b) Suspensão de direito de eleger e de ser eleito durante oito meses;
- c) Parar de pagar as quotas até regularização da mesma;
- d) Não terá direitos nos termos a definir em regulamento, o membro que terá injustificadamente as cotas em atraso;
- e) Suspensão das funções na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos

Um) Das sanções que lhe forem aplicadas, os membros da associação podem recorrer ao presidente.

Dois) Das decisões do presente da associação não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

Um) Os que tenham renunciado ou que tenham sido expulso, só poderão ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão será efectuada, pelo órgão superior se tiver aceiteado e decidido a expulsão, juntamente com o presidente.

CAPÍTULO III

Princípios organizacionais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Tlharihane Muta Hanha é organizada segundo um princípio democrático, assim como se esclarece:

- a) Os membros da direcção devem ser sempre unidos nas iniciativas de rentabilidade e nas responsabilidades quanto á matéria que exige o interesse da associação;
- b) Nos órgãos, as decisões são determinadas de livre discussão caracterizada pela permissão em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes evidencializadas pelos membros;
- c) Todos os membros da Tlharihane Muta Hanha, são eleitos livremente em todos níveis, por votos directos, secretos e periódicos pessoais.
- d) Os órgãos inferiores subordinam-se nas decisões dos órgãos de escalão superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Voluntariedade e consulta

A voluntariedade e consulta constituem aspectos a observar na eleição de algum membro para tarefas e funções.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

Liberdade de opinião

Um) A Tlharihane Muta Hanha, estimula o diálogo e reconhece os seus membros o direito de consulta, de concentração em opiniões para exposições de ideias, ano sendo porém permitidas a estruturação de tendências no seio da associação.

Dois) Os membros tem liberdade de críticas e opiniões sendo exigido respeito nas decisões tomadas nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Participação dos convidados

Sempre que se achar necessário pode se convidar membros do Governo, ONGs e pessoas singulares a participarem nas reuniões com direito a palavra mas sem direitos a votos nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Tlharihane Muta Hanha são:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da Tlharihane Muta Hanha.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário e por iniciativa do Conselho de Direcção que determinará o dia, local e hora junto com a ordem dos respectivos trabalhos.

Três) As decisões da Assembleia Geral, serão válidas enquanto dois terços dos membros estiverem presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da assembleia Geral é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretario ou vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

As competências da Assembleia Geral são:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas da associação;
- c) Aprovar e modificar os estatutos, programas e outros documentos fundamentais da associação;
- d) Aprovar ou reprovar o relatório do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Decisões da Assembleia Geral)

As decisões da Assembleia Geral são válidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente pelos

membros da associação, sendo que a sua revogação deve ser feita por uma Assembleia Geral.

SECÇÃO II

(Conselho de direcção)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho da Direcção)

Um) O Conselho da Direcção e órgão máximo da associação no intervalo de duas assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, vice-presidente e secretário, reunindo-se quatro vezes por cada ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O Conselho da Direcção e assessorado por quatro conselheiros seu direito ao voto e devem ser personalidades de reconhecida aptidão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do conselho da direcção)

Um) Orientar as actividades da Tlharihane Muta Hanha.

Dois) Preparar todos os aspectos para realização da Assembleia Geral.

Três) Propor a Assembleia Geral nome e número de indivíduos a constituir a comissão de conselheiros.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e um secretária.

Dois) Os direitos e deveres conferidos pelo conselheiro fiscal devem constar em regulamento.

Três) Os membros do Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os departamentos ou locais sujeitas á sua fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho fiscal

Um) Para além de fiscalizar, compete ao Conselho Fiscal garantir o cumprimento do presente estatuto, programas, dispositivos legais, aspectos de vida da associação, denunciar as violações relativas as normas de qualquer sector da associação.

Dois) No caso de período ao bom funcionário da associação ou dos seus membros, pode o Conselho Fiscal tomar medidas de execução para prevenir este perigo, submetendo a decisão final do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Recursos

Os fundos da associação provem do pagamento das quotas dos membros, jóias,

donativos, rendimentos próprios e de outros organismos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cooperação

A associação promoverá trocas de experiências e informações com outras associações e outras organizações sócio-profissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Coligação

Para o seguimento de fins de interesse profissional ou nacional a associação poderá formar coligações com outras associações desde que tenham o mesmo fim e interesse.

CAPÍTULO VI

Dissolução, dissociação e dissidência

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução, dissociação e dissidência

A dissolução e associação serão decididas pela Assembleia Geral e sob propostas do Conselho de Direcção que definiram os respectivos procedimentos.

O Conselho de Direcção que confirma a dissidência definirá por sua vez as medidas a tomar.

CAPÍTULO VII

Intercepção dos estatutos

Dúvidas do presente estatuto serreram resolvidas e esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

Massinga, dezanove de Março de dois mil e treze.



Papelaria, Livraria, Centro de Copias de Nacala-Porto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e seis à folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número I barra doze, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria, Livraria, Centro de Copias de Nacala-Porto, pelos Senhores Sacur Amisse, solteiro, maior, natural de Nacala-Velha, residente em Nacala-Porto, Abdul Razaque Sacur Amisse, Cházia Sacur Amisse, Mahamad Rehan Sacur Amisse e Samirana Sacur Amisse, solteiros, menores; Fátima Braimo Ali, solteira, maior, natural

Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação Papelaria, Livraria, Centro de Copias de Nacala-Porto, Limitada, com sede no Bairro Maiaia, Rua do Mercado, cidade Baixa, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula, podendo mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de artigos de papelaria e livraria, material de escritório, electricidade, gás, electrónicos, material diversos para sons, rádios, perfumaria, higiene e limpeza, material de construção, equipamento informático, internet, venda de motorizadas, bicicletas e seus acessórios, pirotécnicos com prestação de serviços, dos objectos constantes no pacto, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado é de quatrocentos mil meticais, dividido em seis quotas, sendo uma de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sacur Amisse, outra quota de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima Braimo Ali, e quatro quotas iguais de quarenta mil meticais cada uma, correspondente a dez por cento do capital social para cada um dos sócios Abdul Razaque Sacur Amisse, Cházia Sacur Amisse, Mahamad Rehan Sacur Amisse e Samirana Sacur Amisse, respectivamente.

Dois) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sacur Amisse, desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para actos que onerem, vendam ou alienem bens ou direitos da sociedade é obrigatória uma deliberação da sociedade, com presença dos sócios ou devidamente representado, para que o acto produza efeitos jurídicos.

Três) Cabe ao/s administrador/es representar/ em a sociedade praticar todos os actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- b) Adquirir bens imóveis ou móveis.

Quatro) A administração reúne se na sede da sociedade ou por impedimento onde os sócios acharem conveniente, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação de procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Limites à obrigação da sociedade pela administração)

A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes ou de direcção, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação do balanço e das contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos sócios por meio de carta com aviso de recepção, telefax, fax ou e-mail com uma antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessárias a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que presidirá por igual período e definirá a forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, de eleição do presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como os que forem necessários e a forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) O lucro líquido, cinco por cento destinar-se-á para reserva legal enquanto não estiver preenchida ou sempre que seja necessário reintegrá-lo mediante a deliberação da assembleia geral e o restante dividido pelos sócios pelas proporções das quotas de cada um.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Quatro) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Cinco) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Seis) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme

Nacala-Porto, três de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Cresce Microcrédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e quatro a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida

Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Dinis António Augusto Napido, casado, natural Mudubula-Ile, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085796N, emitido pelos Serviços de Identificação de Chimoio, em dezanove de Fevereiro de dois mil e dez e residente no Bairro quatro na cidade de Chimoio, Abdul Jamal Lino, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464223Q, emitido pelos Serviços de Identificação de Lichinga e residente na casa número quinze, Bairro Sanjala, cidade de Lichinga, representado neste acto pela senhora Alima Jamal Lino Sumila Napido, conforme procuração datada de vinte de Fevereiro de dois mil e treze do Cartório Notarial de Quelimane, Mateus António Augusto Napido, solteiro, maior, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104301179S, emitido pelos Serviços de Identificação de Quelimane, em dezasseis de Julho de dois mil e treze, representado neste acto pelo primeiro outorgante Dinis António Augusto Napido, conforme procuração datada de vinte e sete de Janeiro de dois mil e treze da Conservatória de Mocuba e Abibo Jamal Sumila Lino Siaca, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101626004J, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e onze e residente no Bairro primeiro de Maio, na cidade de Quelimane.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cresce Microcrédito, Limitada com a sua sede na Cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas, assim distribuída: a) Duas quotas de valores nominais de duzentos mil meticais cada, equivalentes a quarenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Dinis António Augusto Napido, Abdul Jamal Lino e duas quotas de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Abibo Jamal Sumila Lino Siaca e Mateus António Augusto Napido, respectivamente.

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios Abibo Jamal Sumila Lino Siaca e Mateus António Augusto Napido, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Conservador *Ilegível*.



Sino Africa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100453274 a sociedade denominada Sino Africa Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Renato Manuel Simango Albino, casado sob regime de bens adquiridos com Sonia Marisa Francisco Pene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mukumbura, número trezentos e setenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054606S, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois e dez, na cidade de Maputo;

Segundo. Victor Fernando Raul Guezimane, solteiro maior, natural de Mtwara – Tanzânia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua

de Mukumbura, número trezentos e setenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260372B, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Terceiro. Tang Zhi, casado, natural de Anhui – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G26603098, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Security.

Quarto. Wang XiaoYin, casado, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G53822762, emitido no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Security.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada-se de Sino Africa Investment, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser deslocada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades de consultoria e investimentos nas áreas de mineração, engenharia, construção, imobiliária, turismo e áreas a fim.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil

meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, em numerário, pertencente ao sócio Renato Manuel Simango Albino, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Victor Fernando Raul Guezimane, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio XiaoYin Wang, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Zhi Tang, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem, e pelos preços que, melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Renato Manuel Simango Albino, Victor Fernando Raúl Guezimane e Zhi Tang.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos de digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Herdeiros e disposições finais

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Declararam finalmente os outorgantes:

a) Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SADC Procurement & Outsourcing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472392 uma entidade denominada SADC Procurement & Outsourcing, Limitada.

Entre:
Pietro Ortolani, natural de Maida – Italia, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 10IT00036855Q, emitido a dez de Maio de dois mil e treze, na cidade Maputo, com domicílio em Maputo cidade de Matola, na Avenida da Namaacha KM16, Fomento; e Grupo 360 Pemba, Limitada, sociedade por quotas, a sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e quinhentos e três, segundo em Pemba neste acto representada por;
Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114491S, emitido a treze de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio em Maputo, no Bairro Costa do Sol – Mapulene, quarteirão oitenta e um, casa quarenta e seis, rés-do-chão.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SADC Procurement & Outsourcing, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e quinhentos e três, segundo em Pemba, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- prestação de serviços em *procurement*, *outsourcing* e agenciamento;
- Comércio por grosso e a retalho de bens e produtos;
- Actividade transporte, aéreo marítimo e terrestre de pessoas e bens;
- Importação e exportação de equipamentos e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Grupo 360 Pemba; neste acto representada por Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, e
- Uma quota de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Senhor Pietro Ortolani.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os acionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os acionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições

contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e ou dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Por acordo unânime expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os dois sócios nomeadamente o Senhor Pietro Ortolani e Grupo 360 Pemba, Limitada, neste acto representada Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Mayfa Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100466511 uma entidade denominada A Mayfa Consultoria e Serviços, Limitada.

António Jorge Marrufo, casado sob regime de comunhão geral de bens com Angélica Gaspar Duvane, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838290M, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Angélica Gaspar Duvane, casada com primeiro outorgante, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263807Q, emitido a dezoito de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; por si e em representação dos seu filhos menores Mayra Dácia Duvane Marrufo, Fauzi Duvane Marrufo, na qualidade mãe;

Que, pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Mayfa Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberações da gerência, mudar dentro do território da República de Moçambique, o local da sua sede social.

Três) A gerência poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representações comerciais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de engenharia, incluindo elaboração de projectos, calculo de estruturas, bem como a preparação de cadernos de encargos, medições e orçamentos, também a coordenação e gestão projectos e de obras de construção civil;
- Prestação de serviços de consultoria na área de relações públicas;
- Prestação de toda a gama de serviços de secretariado, como elaboração e revisão de relatórios, etc.;
- Prestação de serviços para fornecimento de todo o tipo de material de escritório;
- Importação e exportação de diversos produtos para os quais tenha a obtido as necessárias e devidas autorizações, salvo produtos proibidos pela legislação em vigor no país;

f) Prestação de serviços de representação de outras empresas não sediadas no território nacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias as actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sócias em outras sociedades.

Quatro) A sociedade, mediante deliberações da assembleia geral, poderá desenvolver actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capitulo social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- Uma com valor nominal vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a António Jorge Marrufo;
- Outra com valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, a Angélica Gaspar Duvane;
- Outra ainda com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente a Mayra Dácia Duvane Marrufo;
- Outra com participação com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente a Fauzi Duvane Marrufo.

Dois) O capital social referido no número anterior poderá aumentado ou reduzido mediante deliberação expressa da assembleia geral, de acordo a lei.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir alienar cotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem a sociedade, as cotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Os sócios gozam direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando por decisão transmitida em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada, ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmite a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o mesmo valor nominal dos mesmos.

Três) A amortização social feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por António Jorge Marrufo e Angélica Gaspar Duvane, desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três) Para caso de mero expediente basta assinatura de qualquer membro devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e resultados

Um) O exercício económico concede com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e proposta de aplicação dos resultados ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício, serão aplicados conforme a deliberação dos sócios, que podem deliberar não afectar qualquer distribuição de lucros, efectuado-se a contribuição de reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

Três) Os sócios podem deliberar por maioria que os lucros sejam parcelado, sendo uma parte para a constituição do fundo de reserva legal e outro para distribuição entre os sócios sem atender a proporção das participações no capital social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, ou quando assim for determinado por deliberação de assembleia geral, sendo os sócios liquidatários, por exemplo se contrario for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição transitória

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, é nomeado o gerente o sócio António Jorge Marrufo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pela disposição da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Go Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis dias de Novembro de dois mil e treze, procedeu-se a alteração da denominação Go Print Limitada sita na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número mil cento e sessenta e cinco rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100379848, no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze para MTrade, Lda. Em consequência altera-se a redacção do artigo primeiro do pacto social que passa ter a seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação MTrade, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Nada mais havendo, por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Etapa – Prestação de Serviços de Assessoria Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos tres dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze, procedeu-se na Conservatoria em epigrafe a alteração da denominação e objecto social na sociedade Nova Etapa – Prestação de Serviços de Assessoria Empresarial, Limitada matriculada sob o NUEL 100436310 no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, para Nova Etapa, Limitada. Em consequência altera-se a redacção dos artigos primeiro e segundo do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Nova Etapa, Lda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada por a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe número quinhentos e oitenta e quatro.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social principal empreendimentos imobiliários e turísticos.

Dois) A sociedade tem igualmente como objeto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, com a máxima amplitude permitida por lei, bem como a prestação de serviços conexos ou o exercício de outras atividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objeto.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia vinte e um do mês de Março do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, na respectiva sede social, sita na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, cidade de Maputo, deliberaram os sócios, por unanimidade, publicar totalmente os estatutos da CB&I Mozambique, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais de Maputo com o n.º 100478722, Livro número trinta e oito traço E, conforme segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CB&I Mozambique, Limitada e tem a sua sede social na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício JATV-1, décimo quinto andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O principal objecto social da sociedade é a prestação de serviços de engenharia, aquisição, fabrico e construção, para quaisquer pessoas colectivas ou individuais que explorem, processem, armazenem ou distribuam recursos naturais, incluindo, mas sem limitar, nos sectores de petróleo e gás, substâncias químicas e petroquímicas, minerais, fornecimento de água e tratamento de águas residuais, produção de energia através de água, gás, vento ou outras fontes, e desenvolver e realizar as seguintes actividades na República de Moçambique:

- a) Desenvolvimento, financiamento, execução, gestão e construção de projectos;
- b) Engenharia, concepção, aquisição, montagem e construção de infraestruturas para gás natural liquefeito e centrais de produção de energia termoelétricas e hidroelétricas, centrais petroquímicas e refinarias, todos os tipos de trabalhos relacionados com pipelines e, em geral, trabalhos de infraestruturas;
- c) Engenharia, concepção, aquisição, montagem e construção de infraestruturas de armazenamento para petróleo, gás, substâncias químicas e petroquímicas, minerais e outras matérias derivadas dos minerais, águas residuais, e energia gerada através de diferentes tipos de recursos, incluindo mas sem limitar, água, gás e vento; e
- d) Engenharia, concepção, aquisição, montagem e construção de infraestruturas para a distribuição de petróleo, gás, e substâncias químicas e petroquímicas, incluindo trabalhos de pesquisa e inspecção de pipelines em terra ou no mar, onshore e offshore.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitadas que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, da sociedade é de cento e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e nove meticais, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia CB&I Mauritius;
- b) Uma quota no valor nominal de mil quinhentos e sessenta e dois meticais, correspondente a um por cento do capital social da Sociedade, pertencente à sócia CBI Constructors FZE.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Se, no final do primeiro exercício fiscal ou de qualquer exercício subsequente, pelas contas do exercício, a situação líquida da sociedade for inferior à metade do valor do capital social, a administração deve propor que a sociedade seja dissolvida ou o capital social seja reduzido, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos/prestações acessórias)

Um) Por deliberação em assembleia geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos – suprimentos ou prestações acessórias que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a assembleia geral decidir, no melhor interesse da sociedade, que a sociedade necessita de fundos e que tais fundos devem ser emprestados à sociedade pelos sócios, cada um dos sócios será obrigado a emprestar à sociedade, até ao vigésimo dia após a aprovação da deliberação, uma parte de tais fundos, proporcionalmente à quota que cada um dos sócios detém na sociedade, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática comercial corrente.

Três) No caso de qualquer dos sócios emprestar à sociedade um montante superior à sua responsabilidade proporcional à sua quota, o empréstimo em excesso, o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras:

- a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos periodicamente ao sócio em questão quando solicitados;
- b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo em excesso;

- c) No caso de a sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal pagamento deverá ser primeiramente feito no sentido do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

Quatro) A assembleia geral deverá determinar:

- a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo dos sócios, o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso;
- b) Quando vence o juro; e
- c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Cinco) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a reembolso de empréstimos dos sócios à sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

- a) A sociedade cessar a sua actividade;
- b) Serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;
- c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;
- d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a sociedade e os seus credores; ou
- e) Ser aprovada uma deliberação dos sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou oneração o que neste contexto significa vender, doar, trocar, transferir, alienar, ceder, empenhar ou onerar de quotas ou quaisquer créditos relacionados com empréstimos concedidos à sociedade ou quaisquer juros sobre tal quota ou empréstimos, carecem de autorização prévia dos sócios em assembleia geral.

Dois) A entrada de novos sócios está sujeita à aprovação dos sócios em assembleia geral, por maioria simples de cinquenta e um por cento, e ao consentimento da sociedade mediante uma decisão por maioria simples do conselho de administração.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, conforme disposto no artigo décimo dos presentes estatutos e na legislação aplicável.

Quatro) Caso a assembleia geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das quotas a favor de terceiro, a sociedade deverá assumir ela mesma a obrigação de aquisição da quota ou assumir a responsabilidade pela oneração da quota, de acordo com o previsto na lei, ou através de uma terceira pessoa nos termos e condições notificados pelo sócio.

Cinco) Sem prejuízo de acordo em contrário, o preço da quota adquirida nos termos previstos neste artigo será o correspondente ao seu valor nominal, se outro valor não for imposto por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias mediante deliberação de maioria simples dos sócios da assembleia geral a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração a título gratuito. No caso da sociedade adquirir quotas próprias, por exemplo em resultado de exclusão de sócio, o preço de aquisição das quotas integralmente subscritas e realizadas deverá corresponder ao seu valor nominal e os montantes em falta a título de quaisquer suprimentos devidos.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples, qualquer sócio poderá ser excluído caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Declaração de insolvência, interdição ou inabilitação, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, quanto a estas últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;
- b) Violem as disposições destes estatutos;
- c) Seja desleal para com a sociedade ou actue contra os interesses da sociedade, incluindo mas sem limitar em caso de falta a reuniões de assembleia geral de sócios;
- d) Caso as quotas dos sócios sejam arrestadas, confiscadas ou penhoradas, ou nos casos em que os sócios alienem ou sob qualquer forma onerem as quotas, em violação das disposições constantes dos presentes estatutos;

e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom-nome ou património da sociedade.

Dois) Em caso de exclusão de sócio, o pagamento para a amortização de quota deverá ser pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas participações, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem à data.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser notificadas pelos administradores aos sócios, salvo quando já tenham sido devidamente aprovados em sede de assembleia geral.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de quinze dias, contados da data da notificação referida no número dois deste artigo décimo ou da data da respectiva assembleia geral, conforme o caso.

Quatro) Após o consentimento da sociedade para a cessão das quotas nos termos previstos no artigo sexto, qualquer sócio que pretenda transmitir ou onerar uma quota a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão à Sociedade, através do órgão de administração, por email, carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de quotas a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Cinco) Os administradores deverão, consequentemente, comunicar aos demais sócios, por email ou por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo assinado, as condições da proposta e o prazo para o exercício da preferência. Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proponente adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco e quinze dias, respectivamente, a contar da data do envio da respectiva comunicação ou protocolo e do seu depósito na caixa de correio, para exercer o referido direito.

Seis) Pretendendo mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na mesma proporção das quotas que ao tempo possuírem. Se o outro sócio não pretender exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proponente adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proponente adquirente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por um administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de assembleia geral por um ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser quaisquer terceiros.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos três primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os administradores e determinar a sua remuneração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes estatutos.

Sete) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. Para evitar dúvidas, considera-se que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

Nove) Em segunda convocação a assembleia geral está regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) São nomeados três administradores para exercer a administração e representação da sociedade, a saber: Richard Edwin Chandler, Jr. cidadão norte americano, Ronald Allen Ballschmiede, cidadão norte americano e Peter Robert Rano, cidadão norte americano, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos, detendo cada administrador um voto.

Três) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;

- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Seis) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) Assinatura de dois administradores; ou
- b) Assinatura de um procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral antes do fim de Março do ano seguinte.

Três) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que a reserva legal atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á à sua liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral deverão ter os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

No que os presentes Estatutos foram omissos, rege o deliberado em assembleia geral, e o disposto na Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei e foro aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Maputo, um de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Uni-Global-MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove do mês de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se a cessão da quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais que o sócio José Manuel Dantas da Costa, possuía na sociedade Uni-Global-MZ, Limitada, sob o NUEL 100323885, no dia nove de Junho de dois mil e doze, e que cedeu na totalidade a sócia, Union Wear Texteis, Limitada e que unificou com a primitiva com a passando a deter a seguinte a deter uma única de quatro milhões e quinhentos mil meticais. Em consequência altera-se a redacção do capital social que passa a seguinte:

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente a Union Wear Texteis, Limitada e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio João Ricardo Cabral Albuquerque, respectivamente.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Pesqueira Zaros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e dez, a Sociedade Pesqueira Zaros, Limitada matriculada sob o NUEL n.º 100141078, deliberaram o seguinte: a nomeação dos membros da administração e o aumento do capital social da sociedade de cinco mil meticais para vinte mil meticais, sendo o aumento de quinze mil meticais já realizado em dinheiro por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas. Em consequência, das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Sociedade Pesqueira Zaros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste comércio geral, pesca, prática da aquacultura, piscicultura, comércio geral de insumos utilizados ou produzidos através da piscicultura, aquacultura e pescas, com importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mozambezi, S.A., titular de uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade;
- b) Kurt Louis Heyns, titular de uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção ou email, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o

exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spinaraq Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Março de dois mil e catorze, na sociedade Spinaraq Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100395436, com o capital social de dois milhões e quinhentos meticais, os sócios deliberaram designar para membros do conselho de administração para o mandato correspondente ao ano civil de dois mil e catorze as seguintes pessoas:

- a) O senhor Manuel José de São Ferreira Garcia Quinaz e;
- b) O senhor João José Infante Milheiro

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Csp Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481952 uma entidade denominada CSP Consultoria, Limitada.

Carlos Miguel Panguana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no Bairro de Maxaquene B, avenida Milagre Mabote, número trinta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714110, emitido em vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Sérgio Henriques Matsinhe, de nacionalidade moçambicana,

solteiro, com domicílio habitual no bairro de Maxaquene, quarteirão cinquenta e dois, casa número vinte e oito, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652392B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dez, outorgam neste acto a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente estatuto e constituída uma sociedade comercial por quotas que regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CSP Consultoria, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar, em Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços informáticos;
- c) Prestação de serviços em recursos humanos;
- d) Agenciamento;
- e) Consultoria e projectos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizado para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais correspondente a duas quotas de cinquenta por cento cada uma, com o mesmo valor nominal, pertencentes aos sócios Carlos Miguel Panguana e Sérgio Henriques Matsinhe.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo eles próprios, os termos e as condições de sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixadas.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam conceder a sociedade, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lá.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios poderão celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios poderão decidir sobre a fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Único) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril de, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SG Resources Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Marco de dois mil e catorze, da sociedade Salgaocar Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100218747, deliberaram o seguinte:

Que a sociedade Salgaocar Mozambique, Lda passa a ser chamada SG Resources Moçambique, Limitada e consequente alteração

do artigo primeiro (Denominação), os quais passam a ter a seguinte nova redacção e o resto mantém-se.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação SG Resources Moçambique, Limitada e será regida pelos mesmos estatutos anteriores antes da mudança de nome da sociedade.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Boca Penta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476789 uma entidade denominada Boca Penta, Limitada.

Primeiro. Maria Alexandra Lopes Barreiros Jorge, casada no regime de comunhão de bens adquiridos, com o representado da segunda outorgante João Carlos Pó Jorge, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102268527S, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Travessa da Azurara, número vinte e um, Sommerschild, Maputo.

Segundo. Maria Da Conceição Teixeira Lopes Barreiros, divorciada, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102255492B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, cento e quarenta e três, Matola, que outorga em representação de:

João Carlos Pó Jorge, casado no regime de Comunhão de Bens Adquiridos, com a Primeira Outorgante Maria Alexandra Lopes Barreiros Jorge, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100904503P, emitido aos vinte e dois de Julho de mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Travessa da Azurara, número vinte e um, Sommerschild, Maputo, conforme Procuração emitida aos oito de Agosto de dois mil e oito, no quarto cartório notarial de Maputo.

Terceiro. Maria Cristina Lima da Costa Gomes, casada, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sétimo andar, flat C, titular do DIRE n.º 11PT00006278J, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil

e treze, pela Direcção Nacional de Migração, que outorga em representação de:

Um) Christophe Gabriel Eloi Boulhierac, casado no regime de separação de bens com Guylaine Bawuta Bongila, natural de Manosque, França, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 12DDO6358, emitido aos oito de Outubro de dois mil e doze, pela Embaixada da França no Haiti, residente no Haiti, Rua Metelus, número cinquenta e cinco, Petion-Ville, conforme procuração outorgada em Maputo aos quinze de Abril de dois mil e treze;

Dois) Guylaine Bawuta Bongila, casada no regime de separação de bens com Christophe Gabriel Eloi Boulhierac, natural do Kinshasa, República Democrática do Congo, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 12AC69131, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze, pela Embaixada de França na Etiópia, residente em Kebele 3, Maison, 1089 W, Addis Abeba, Etiópia, conforme Procuração outorgada em Maputo aos quinze de Abril de dois mil e treze;

Três) Dora Sofia Moreira de Sousa, solteira, natural de Nogueira da Maia, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portadora do Passaporte n.º V118032, emitido aos oito de Março de dois mil e doze, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Consulado na Bélgica, residente na Rua de La Victoire, número trinta e oito, Bruxelas, Bélgica, conforme Procuração outorgada em Maputo aos quinze de Abril de dois mil e treze;

Quatro) Alban Renaud Hugo Biaussat, solteiro, natural de Paris, França, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 05RE52891, emitido aos doze de Setembro de dois mil e cinco, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, residente na Rua de La Mare, n.º 44, 75020, Paris, conforme Procuração outorgada em Maputo aos quinze de Abril de dois mil e treze;

Cinco) Jan Kees De Nooijer, divorciado, natural de Vlissingen, Países Baixos, de nacionalidade Holandesa, portador do Passaporte n.º NNJCR6877, emitido aos quinze de Maio de dois mil e doze, pela Embaixada de Bamako, residente em Bamako, Mali, conforme procuração outorgada no Terceiro Cartório Notarial de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e doze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual a Primeira, e os representados da segunda e terceira outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boca Penta, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boca Penta, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número cento e quarenta e três, Matola A.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades turísticas, hoteleiras, e de restauração; criação e exploração de um parque de campismo; comércio; prestação de serviços; aluguer de barcos, motas de água, e outros equipamentos relacionados com os desportos náuticos; pesca desportiva; mergulho recreativo autónomo, e outras actividades afins; investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação dos serviços relacionados com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pó Jorge;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Alexandra Lopes Barreiros Jorge;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Christophe Gabriel Eloi Boulhierac;

- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Guylaine Bawuta Bongila;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Dora Sofia Moreira de Sousa;
- f) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alban Renaud Hugo Biaussat;
- g) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Kees de Nooijer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de

prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada, setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos

negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores serão eleitos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zucato Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481073 uma entidade denominada Zucato Moçambique, Limitada; entre:

Primeiro. Carlos Manuel Vasco Duarte, casado, titular do Passaporte n.º M 627596, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e treze, e válido até vinte e três de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelas Entidades da República de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Direita ao Gamek, Condomínio da Gepa Mucua Dourada, casa cento e trinta e dois — Luanda República Popular de Angola; e

Segundo. Zulina Maria Sousa Rodrigues Duarte, casada, titular do Passaporte n.º L 242997, emitido em onze de Março de dois mil e dez e válido até onze de Março de dois mil e quinze, emitido pelas Entidades da República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Direita ao Gamek, Condomínio da Gepa Mucua Dourada, casa cento e trinta e dois — Luanda República Popular de Angola.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zucato Moçambique, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua de França número trezentos e três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência a abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos, equipamentos e montagem de estruturas;
- b) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de produtos gerais.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Carlos Manuel Vasco Duarte com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zulina Maria Sousa Rodrigues Duarte, com valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;

f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, ficará a cargo dos sócios Carlos Manuel Vasco Duarte e Zulina Maria Sousa Rodrigues Duarte que ficam desde já nomeados gerentes, sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de um sócio gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício Económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mary Kay Beleza Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100481111 uma entidade denominada Mary Kay Beleza Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Anibal dos Santos Querido, casado, titular do Passaporte n.º L 978621 passado pelas Entidades Oficiais Portuguesas em vinte e nove Dezembro de dois mil e onze e com validade até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis e portador do DIRE n.º 11PT00061047 N passado pelas Entidades Oficiais de Moçambique em vinte e três de Setembro de dois mil e catorze e com validade até vinte e três de Setembro de dois mil e catorze residente na Rua de França número trezentos e três na cidade de Maputo; e

Segundo. Rodrigo Gonçalo Soares Querido, solteiro, titular do Passaporte n.º M 521419 valido até onze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelas entidades da República Portuguesa, e residente em Portiugal, aqui representado pelo seu procurador Anibal dos Santos Querido acima identificado.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mary Kay Beleza Moçambique Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua de França, número trezentos e três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização, com importação e exportação, por grosso e retalho de

produtos de cosmetica, perfumaria, maquilhagem e higiene corporal;

- b) Consultoria em beleza e cuidados da pele;
- c) Outros serviços e produtos de cuidados da pele.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Anibal dos Santos Querido com valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Rodrigo Gonçalo Soares Querido, com valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sócias

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de

recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, ficará a cargo do sócio Anibal dos Santos Querido e sendo remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TAT Property, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480956 uma entidade denominada TAT Property, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TAT Property, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo

a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos, bem como comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes I – XX do Decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze de dois de Agosto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, e duzentas acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de mil dois mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a*) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b*) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c*) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quorum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e Secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos

termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quorum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias

de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em principio realizar-se na sede da Sociedade, mas poderão realizar-se nouro local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação

do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos acionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os acionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções

no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



AR Rehman

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e catorze, pelas dez horas, em que reuniram-se, na sua sede sita na Avenida Guerra Popular número seiscentos e sessenta e um, com o capital social de vinte mil, sociedade constituída e registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100351048 a Empresa AR Rehman, Limitada, deliberou por unanimidade a criação de uma sucursal na cidade de Maputo, Bairro do Alto-mae, Avenida da Zambia número duzentos e noventa e cinco barra noventa e cinco.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Infinity Natural Resource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Setembro de dois mil e treze, a sociedade Infinity Natural Resource, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100331020, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da cessão de quotas deliberada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta

por cento do capital social, pertencente à sócia Euromax Capital (BV) Limited;

- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Clara Angélica Muchadje.

- Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Mozambique European Business Alliance (MOEBA) Limitada.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Março de dois mil e catorze, da sociedade Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100345935, a sociedade procedeu ao aumento do capital social de trezentos mil meticais para um milhão e oitocentos mil meticais, assim o reforçando com a quantia de um milhão e quinhentos mil meticais, a realizar na modalidade de incorporação no capital de suprimentos prestados à sociedade pelo sócio Carlos Manuel Ferreira Morais, em reforço da sua quota.

Em consequência do aumento de capital social o número um do artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão seiscentos e cinquenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Morais;
- Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, pertencente ao sócio Narciso Armando Lopes.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IRIS — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476754 uma sociedade denominada IRIS — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khalid Rafic Seedat, solteiro-maior, natural de Karachi com nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320616S de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

IRIS — Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Comércio de pedras preciosas e semi-preciosas;
- Metais preciosas e semi-preciosas;
- Lapidação;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao Khalid Rafic Seedat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZ-MAGUI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100455838 uma entidade denominada MOZ-MAGUI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui António da Silva Ribeiro, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Paris - Franca, residente em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, com o DIRE n.º 11PT00038198111 emitido pela Direcção Nacional da Migração de Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dois, válido até dois de Agosto de dois mil e treze.

Pelo presente contrato, constituí uma Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MOZ-MAGUI – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede em Beluluane-Mozal-Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Beluluane Condomínio Vila Esperança, número duzentos e cinquenta e três, posto administrativo da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por assembleia geral e cumprido os requisitos necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Transporte de mercadorias;
- Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Imobiliária;
- Comissões;
- Transformação de inertes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui António da Silva Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activo ou

passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade de basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Exclusive Mz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NEUL 100481812 uma entidade denominada, Exclusive Mz – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nair Jacira Bastos, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua vinte e quatro, número trezentos e setenta e nove, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297482B, emitido ao dezanove de Julho de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, o qual se regerá pelo contrato abaixo indicado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Exclusive MZ – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, estabelecimentos dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro vinte e cinco de Junho, Rua vinte e quatro, número trezentos e setenta e nove, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de organização e animação de eventos artísticos, de moda, de espectáculos e recreativas, feiras, congressos e outros eventos similares;
- b) Catering e gastronomia;
- c) Pastelaria;
- d) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*, comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares.
- e) Mobiliário de escritórios;
- f) Confecção de artigos de vestuário interior, vestuário exterior por medida;
- g) Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e de cestaria e similares;
- h) O comércio geral a retalho de tecidos, modas e confecções, têxteis, vestuário para homens, senhoras e crianças e acessórios, bijutarias e adornos similares de fantasias, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, calçado e artigos de calçado, perfumes, produtos de higiene, livros, revistas, jornais;
- i) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- j) Comercio a retalho por correspondência ou por internet;
- l) Fabricação de bijutarias e artigos similares.
- m) Imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma quota de cem por cento pertencente à sócia Nair Jacira Bastos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.
- c) Na eminência de separação judicial de bens da sócia.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida à sócia com cinco dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que a sócia concorde.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Três) Nomeia-se, desde já, a sócia Nair Jacira Bastos, para administradora da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito no primeiro semestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481421 uma entidade denominada Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cristóvão Ricardo Simbine, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente no Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo na Avenida Mao Tsé Tung número duzentos e trinta terceiro andar direito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102258683F, emitido no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Verónica Carlos Bulafane, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, Bairro Central A, Avenida Maguiguana número mil e sessenta Q. treze primeiro andar esquerdo portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255608P, emitido no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hydraulic Hoses Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro de território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o fabrico de equipamento hidráulico e pneumático, serralharia mecânica, comercio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos e peças hidráulicas, agenciamento, representação bem como a prestação de serviços nessa área.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado é de dez milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Cristóvão Ricardo Simbine;
- b) Outra quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Verónica Carlos Bulafane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócio poderão fazer suprimento a sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e parentes em linha recta

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazos, proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) com a excepção do caso previsto na alínea a) do numero anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em cessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição;
- b) Balanço e contas desse exercício;
- c) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleição dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) Os documentos necessários a tomada de deliberação;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia geral, reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos sessenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei obriga maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um director-geral cujo mandato terá a duração de três anos renováveis.

Dois) É desde já designado director-geral o sócio Cristóvão Ricardo Simbine, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social designe novo gerente ou renove o mandato do gerente agora designado.

Três) O gerente está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, participando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O director-geral pode constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) A sociedade, fica obrigada pela simples assinatura do director-geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas Quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida de acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

B&F – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481405 uma entidade denominada, B&F – Consultores, Limitada.

Beatriz Tomázia Neto, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399680N, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo; e

Flora Albertina Jossia Dode, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524931A, emitido na cidade de Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Vêm, nesta data, aos seis de Março de dois mil e catorze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A B&F – Consultores, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana, número noventa e seis, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é prestação de serviços em exercício de actividades comerciais de organização e promoção de consultorias, bem como na representação de outras empresas e organizações para assistí-las no seu próprio trabalho em Moçambique. A sociedade desenvolve actividades de assessoria nas áreas técnico-jurídica, contabilidade e auditoria, recursos humanos, informática, comunicação, organização de eventos empresariais, manutenção de imóveis e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a dois quotas, assim repartidas: Dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento pertencente à sócia Beatriz Tomázia Neto e dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento pertencente à sócia Flora Albertina Jossia Dode.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à Flora Albertina Jossia Dode, que desde já fica nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da directora-geral ou do procurador especialmente constituído pela girecção-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Talent Ventures — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia, datada de dez de Março de dois mil e catorze, da sociedade denominada Talent Ventures, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100402726, o sócio deliberou o seguinte:

Um) Alteração do nome da sociedade de Talent Ventures, sociedade Unipessoal, Limitada para Consult Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Proceder à alteração dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Consult Moz — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria a assessoria multidisciplinar;
- Qualquer ramo da indústria e comércio;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito;
- A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em

quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

Nada mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NBC Moçambique, Companhia de Micro-Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Transmissão de oitenta acções, com o valor nominal de oito milhões de meticais, representativas de oitenta por cento do capital social detidas pela sócia Negotiable Benefits Consultants – NBC Moçambique, S.A. a favor da sociedade NBC Holdings (Pty), Limited.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de cem mil meticais, cada uma, repartido da seguinte forma:

- A accionista NBC Holdings (Pty), Limited, titular de oitenta acções, com o valor nominal de oito milhões de meticais, representativas de oitenta por cento do capital social da sociedade;
- O accionista Daniel Salatiel Sales Lucas, titular de dez acções, com o valor nominal de um milhão de meticais, representativas de dez por cento do capital social da sociedade; e
- O accionista Aldo Mabay Arlindo Tembe, titular de dez acções, com o valor nominal de um milhão de meticais, representativas de dez por cento do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Yes Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Amândio Egas Mussagy, Egas Amândio Mussagy e Ezy Amândio Mussagy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Yes Transportes, Limitada com sede nesta cidade Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yes Transportes, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- Prestação de serviços na área dos transportes;
 - Compra e venda de viaturas;
 - Transportes de cargas e mercadorias, nacionais e regionais;
 - Aluguer de viaturas, rebocadores e porta máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e não realizado é de cem mil meticais, divididos em três quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Amândio Egas Mussagy;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Egas Amândio Mussagy; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ezy Amândio Mussagy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos sócias

ARTIGO QUARTO

Um) São órgãos sociais a assembleia a geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Dois) As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei o exija, as deliberações só serão válidas desde que aprovadas por maioria de dois terços dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sócias, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em assembleia geral convocada

para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela comparecem ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

SESSÃO II

Conselho de administração

ARTIGO SETIMO

Um) A administração, gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Amandio Egas Mussagy, desde já nomeado administrador.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O administrador poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao conselho de administração, através do seu presidente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- d) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamento de empresas constituídas ou a constituir;
- e) Tomar ou dar arrendamento bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- f) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- g) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como

prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

- h) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo centésimo sexagésimo quinto do código comercial quer para outros fins conferindo-lhe os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao seu capital social.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Cinco) O presidente do conselho de administração é eleito em assembleia geral e tem um mandato vitalício:

- a) O mandato do presidente do conselho de administração termina:
 - i. Com a sua renúncia, morte ou incapacidade física e/ou intelectual;
 - ii. Por razões de ordem legal.

Seis) Os poderes do presidente do conselho de administração são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários

obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seis a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um barra dois mil e treze, datada de três de Outubro de dois mil e treze, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade:

Que em consequência da deliberação acima mencionada, procede-se a alteração integral dos estatutos, os quais passam ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Tata de Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique número dois mil trezentos e cinquenta e oito na cidade de Maputo, podendo,

por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição, no dia seis de Março de mil e novecentos e noventa e um.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Importação e exportação de viaturas de marca Tata, peças sobressalentes e demais acessórios;
- b) Venda de viaturas e de peças sobressalentes;
- c) Aproveitamento de acessórios e de peças sobressalentes;
- d) Treinamento de pessoal em matéria de transportes terrestres;
- e) Assistência técnica a máquinas e equipamentos do sector mineiro;
- f) Venda de material de construção;
- g) Importação e venda de aparelhos de ar condicionado; e
- h) Distribuição de produtos farmacêuticos e derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal nos domínios da indústria e comércio, desde que os sócios assim o deliberem e obtenha a necessária autorização das autoridades.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e noventa e dois mil meticais e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Tata Holdings Moçambique Limitada;
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Armando Emílio Guebuza; e

- c) Uma quota no valor de cinquenta e nove mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Mbatine Investimentos, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação electrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde

que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um máximo de cinco membros, sendo três designados pelo sócio maioritário e dois designados pelos sócios minoritários, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em

livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes do sócio maioritário.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á,

em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ceinsa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481693 uma sociedade denominada Ceinsa Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Contratas e Engenharia S.A. (CEINSA), com sede social no Paseo Casteellana número noventa e um, cidade de Madrid, Espanha.

Segundo. Javier Columbrans Martin com Passaporte Espanhol n.º AAI231247. Residente na cidade de Madrid, Espanha.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade. Que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ceinsa Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento, na Rua da Amizade número trinta e três, Bairro de Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto compra, venda e armazenamento de material de construção e maquinaria para obras de construção civil; elaboração de projectos de qualquer tipo, contratos de direcção de obras e controlo de qualidade tanto na edificação quanto de obra pública, bem como qualquer construção de obras públicas ou privadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, de forma directa ou indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões novecentos mil meticais, pertencente a Contratas e Engenharia, S.A. (CEINSA) e;
- b) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao Senhor Javier Columbrans Martin, com Passaporte Espanhol n.º AAI231247.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas;
- c) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;

e) A propositura e a desistência de quaisquer acções;

f) O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade é constituída por dois administradores, ficando desde já nomeados os Senhores Mirian Camba Martin e Javier Columbrans Martin.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão, conjuntamente, nomear mandatários ou procuradores estabelecendo no instrumento de nomeação o âmbito e limites das suas atribuições.

Cinco) Não haverá procuradores ou substitutos de um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a todos os administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegal*.

**Smart Design, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274922 uma sociedade denominada Smart Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Ananias Simarte Pascoal Mucache, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081420S, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, conforme a procuração em anexo; e

Eusebio Fernando Vundo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615584S, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez residente no Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão nove, casa número cento e sessenta e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Smart Design, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade é representada pelo senhor Ananias Simarte Pascoal Mucache, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081420S, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de tipografia, e, outros afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ananias Simarte Pascoal Mucache, oitenta por cento, oito mil metcais;
- b) Eusebio Fernando Vundo, vinte por cento, dois mil metcais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio, director-geral, o qual fica desde já investido.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

NJ – Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e duas e dois do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Monteiro dos Santos Monteiro Suege e Lídia Salmera da Jó Chiloveque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NJ – Soluções, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de material de escritório e informático;
- b) Fabricação de carimbos, numeradores, crachás, cartões de identificação e outros;
- c) Serviços de impressão e fotocópias;
- d) Serviços de serigrafia;
- e) Importação de material de escritório e diversos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à Lídia Salmera de Jó Chiloveque;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente à Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador único, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O administrador único ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- c) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas ou de outras formas desde o momento que aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

C & S PROJECT – Engenharia e Formação Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100481952 uma sociedade denominada C & S PROJECT – Engenharia e Formação Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre.

Único: Tania Solange Galvão Canaveira, solteira natural de Maputo, residente no Bairro da Mafalala, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010101236005Q, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, válido até vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de C & S PROJECT – Engenharia e Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel quarteirão vinte e oito Casa número um, bairro da Machava Sede, Posto administrativo da Machava, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Electromecânica;
- b) Energia;
- c) Telecomunicações;
- d) Consultoria nas áreas de construção civil e electrónica;
- e) Formação nas áreas de trabalhos em altura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais, pertencentes ao sócio único senhora Tania Solange Galvão Canaveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Tania Solange Galvão Canaveira, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ASL – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100482088 uma sociedade denominada ASL – Engenharia e Serviços, Limitada.

Entre:

Dulce Sebastião Massango, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no Infulene, quarteirão onze, casa número trinta e oito, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010121334S, emitido a dez de Junho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Aurélio Vieira da Silva Lucas, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio profissional na Avenida Base Ntchinga, número noventa e nove, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, DIRE n.º 11PT00037585S, emitido a dois de Abril de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Maputo; e

Inácio Augusto Nhandumbo de nacionalidade moçambicana, viúvo, residente no Bairro Mavalane A, quarteirão cinco, casa número trinta e oito, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290385C, emitido a vinte de Agosto de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em transformar a empresa ASL – Engenharia e Serviços, Ei de acordo com a deliberação datada de dois de Abril, que constitui anexo a este contrato; constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada ASL – Engenharia e Serviços, Limitada, cujo objecto é a construção civil e obras públicas;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, número noventa e nove, Bairro da Coop, Cidade de Maputo;

c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

i. Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Dulce Sebastião Massango;

ii. Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Vieira da Silva Lucas;

iii. Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Augusto Nhandumbo.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da sociedade, para o mandato dois mil e catorze mil e dezasseite, os sócios Dulce Sebastião Massango e Aurélio Vieira da Silva Lucas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ASL – Engenharia e Serviços, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Dulce Sebastião Massango;

b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Vieira da Silva Lucas;

c) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Augusto Nhandumbo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cónjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores ou por um conselho de administração, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao

momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, caso a referida distribuição venha a ser deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o feito.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vanina & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467402 uma sociedade denominada Vanina & Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cygnoir Limited, com o registo n.º 1400820, representado pelo senhor Gordon Stanley Edwards, de nacionalidade sul africano, residente na África do Sul.

Segundo. Takura Limitada, representado pelo senhor Alcido Eduardo Nguenha, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 101001224070Q, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes Estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vanina & Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por Vanina e Investimentos.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção de estações e de centrais exploração, serviços de rádio de transmissão, telefones móveis:

- a) Projectos, consultoria e exploração no ramo de comunicações;
- b) Constituição, serviços e financiamentos para fundos de desenvolvimento em diversas áreas;
- c) Produção, montagem e comercialização de materiais e equipamentos de comunicação, montagem e construção de infraestruturas especializadas na área de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social de cem meticais corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco porcentos, pertencente ao sócio Cygnair Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcentos, pertencente ao sócio, Takura Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, requerendo uma maioria qualificada.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Quatro) Que em caso de incumprimento das obrigações de um sócio. A assembleia geral poderá deliberar pela sua exclusão na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois membros do conselho de direcção.

Três) Por resolução do conselho de direcção, a sociedade, dentro dos limites da lei, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à conversão e amortização:

- a) Assembleia geral;

- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Número de votos por quota)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que

a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por cinco membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos

membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre às reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do *de cuius*.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço – 80,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.